

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 239/2021/COUN/SCO

Processo nº 53500.010089/2021-81

Interessado: TELEFONICA BRASIL S.A.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência prévia para desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) dos registros associados ao bem imóvel localizado na Rua Quinze de Novembro, s/nº, Quadra 18, Lote 07, esquina com Avenida Marciana Silvana Pereira - Paulo de Faria/SP, registrado sob Matrícula nº 263;

CONSIDERANDO a Resolução Interna Anatel nº 39, de 09 de agosto de 2021, que delega ao Superintendente de Controle de Obrigações a competência para conceder anuência prévia para desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis; contratação da utilização de bens de terceiros e serviços que envolva a substituição de bens reversíveis; realização de aquisições com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado; e desativação de rotas em cabos de fibras ópticas, bem como a alteração do perfil de rotas e redes nacionais e internacionais das concessionárias;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 507 (SEI nº 6004595), de 23/09/2020, expedido nos autos do Processo nº 53500.025282/2018-11;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 667 (SEI nº 6294594), de 04/12/2020, expedido nos autos do Processo nº 53504.000250/2016-19;

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos constantes do Informe nº 309/2021/COUN/SCO (SEI nº 7181174),

DECIDE:

1. **ANUIR** a desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) dos registros associados ao bem imóvel localizado na Rua Quinze de Novembro, s/nº, Quadra 18, Lote 07, esquina com Avenida Marciana Silvana Pereira - Paulo de Faria/SP, registrado sob Matrícula nº 263;
2. **DETERMINAR** à Telefônica Brasil S/A a atualização dos registros reversíveis de Patrimônios nº 260010117, 260010118 e 220004317 na Relação de Bens Reversíveis (RBR) para o endereço da Avenida Abrão Gonçalves de Azevedo, nº 824 - Paulo de Faria/SP;
3. **DETERMINAR** a averiguação, em Procedimento para a Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), dos descumprimentos apontados no referido Informe;
4. **NOTIFICAR** a concessionária acerca da decisão.



Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo Azevedo Marques Mello da Silva**, Superintendente de Controle de Obrigações, Substituto(a), em 07/12/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7195740** e o código CRC **8B3DC4E6**.